

apresentar documento de autorização emitido pelo responsável legal ou justificativa da necessidade de acompanhamento, quando for o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante. Se tratando de um cidadão emancipado, este deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhamento.

7.5 Ao entregar pessoalmente, no endereço descrito no item 7.1, a documentação deverá ser protocolada em envelope lacrado na Diretoria de Informação e Fomento, obedecendo ao horário de funcionamento de 10h as 16h.

7.6 No momento de entrega da proposta na SEC, o requerente receberá um número de protocolo para acompanhamento do processo, no caso de envio pelos correios este número deverá ser solicitado através do e-mail circulaminas@cultura.mg.gov.br

7.7 Somente poderão ser beneficiados os candidatos cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente Edital.

8. PRAZO DE INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições ocorrerão a partir da publicação do presente Edital, observando-se os prazos estabelecidos no quadro abaixo:

SELEÇÃO	PERÍODO PREVISTO PARA A VIAGEM	PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES
1ª Seleção	20/05/2017 a 30/06/2017	19/04/2017 até 30/04/2017
2ª Seleção	01/07/2017 a 31/08/2017	01/05/2017 até 31/05/2017
3ª Seleção	01/09/2017 a 31/10/2017	01/06/2017 até 15/07/2017
4ª Seleção	01/11/2017 a 31/12/2017	01/08/2017 até 15/09/2017

8.2 Os interessados deverão realizar a pré-inscrição online disponível no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br, bem como enviar toda a documentação exigida no item 7.1, conforme os períodos acima estabelecidos, até as 23:59h da data limite, observando o horário oficial de Brasília-DF.

8.3 Propostas de viagem que não estiverem de acordo com os prazos estabelecidos acima serão automaticamente desclassificadas.

8.4 Para o período pretendido deverá o candidato observar a data de início da viagem e não do início do evento.

9. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 Os projetos serão analisados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para o Edital Circula Minas – Intercâmbio.

9.2 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura, sendo 01 técnico da Diretoria de Informação e Fomento, 01 técnico da Diretoria de Interiorização e 02 outros técnicos da Secretaria;

9.3 É vedada a participação de membros na Comissão de Avaliação e Seleção que:

- Tenham interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura, ou tenham participado da proposta de execução coletiva como candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro;

9.4 A Comissão de Avaliação analisará a proposta enviada de acordo com os critérios de pontuação descritos no subitem 10.3.3.

9.5. Compete ao Secretário de Estado de Cultura nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital Circula Minas – Intercâmbio.

9.6. A publicidade da nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio se dará por meio de Resolução publicada no diário oficial do Estado, juntamente com o resultado do último período de seleção do presente edital.

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 – As propostas serão analisadas considerando:

- Habilitação - Análise dos documentos;
- Seleção - Análise técnica e de mérito que apreciará o conteúdo das propostas habilitadas;

10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Serão exigidos todos os documentos previstos no item 7.1 deste Edital.

10.3 AVALIAÇÃO

10.3.1 Será verificado o mérito, a qualidade e a relevância da candidatura.

10.3.2 Cada projeto será analisado por no mínimo 3 (três) membros da comissão de avaliação e seleção.

10.3.3 Na seleção das candidaturas serão distribuídos um total de 60 pontos, observados os seguintes critérios de pontuação:

- Trajetória do solicitante na área Cultural (Formação e Experiências) - 0 a 15 pontos;
- Histórico do evento, do curso, ou da instituição promotora da atividade que o candidato pretende participar - 0 a 05 pontos;
- Relevância da proposta/projeto para área cultural em que se insere (potencial de intercâmbio, desdobramento e difusão da cultura mineira) - 0 a 15 pontos;
- Propostas oriundas do interior do Estado - 03 pontos;
- Proposta com destino nacional - 02 pontos;
- Proposta de execução coletiva ou artista que não tenha sido contemplado pelo programa de apoio a viagens e passagens nos últimos 2 (dois) anos - 02 pontos;
- Proposta de Contrapartida Sociocultural - 0 a 10 pontos;
- Proposta que contemplem a temática e/ou ações com afrodescendentes, índios, deficientes físicos, empoderamento da mulher ou LGBT - 0 a 08 pontos.

10.3.4 Em caso de empate será atendida a candidatura obedecendo à seguinte ordem de critérios:

- Artistas ou proposta de execução coletiva com maior pontuação na letra f do subitem 10.3.3;
- Proposta do interior;
- Obtiver maior nota na alínea “c” do subitem 10.3.3;
- Obtiver maior nota na alínea “h” do subitem 10.3.3;
- Obtiver maior nota na alínea “a” do subitem 10.3.3;
- Obtiver maior nota na alínea “b” do subitem 10.3.3;

10.3.5 Os projetos deverão obter uma pontuação mínima de 36 pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação distribuída no item 10.3.3, para serem classificados no presente Edital.

11. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A relação das propostas habilitadas ficará disponível no sítio eletrônico da SEC (www.cultura.mg.gov.br) e o resultado final com as propostas selecionadas será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (www.iof.mg.gov.br).

11.2 Os candidatos selecionados receberão um comunicado por meio de correio eletrônico, no endereço de e-mail descrito no formulário apresentado à SEC, com procedimentos para assinatura do termo de compromisso e confirmação dos dados para efetivação da concessão do apoio.

11.3 O candidato que não concordar com o resultado (habilitação e seleção) poderá recorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado.

11.4 Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo IV do edital) protocolado na sede da Secretaria de Estado de Cultura – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural - SIAC, Diretoria de Informação e Fomento - Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais - 5º andar - Serra Verde, CEP 31630-901 – Belo Horizonte – MG - nos dias úteis, entre 10 e 16 horas; ou enviados pelo correio via sedex com AR ou carta registrada, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro do prazo legal.

11.5. A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida e fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 É imprescindível que o candidato apresente a proposta da atividade sociocultural que realizará como contrapartida da ação cultural apoiada, indicando:

- Detalhamento da atividade cultural (o quê, como e para quê);
- O local e a data da realização da atividade cultural; e
- De que modo comprovará a realização da ação cultural.

12.2 A atividade de contrapartida deverá estar relacionada às atividades culturais apresentadas no requerimento, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto e deverá ser realizada sem ônus para a SEC.

12.3 A contrapartida poderá ocorrer por meio de: oficina, workshops, palestra, seminário, apresentação artística, curso, exceto conteúdos virtuais, como blogs e sites.

12.4 A proposta de contrapartida sociocultural deverá levar em consideração critérios de regionalização, democratização do acesso à cultura, formação de público e capacitação de pessoas, devendo ofertar as atividades gratuitamente, e a ser realizada no Estado de Minas Gerais.

12.5 Todos os custos pertinentes para a realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.6 A SEC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

12.7 O contemplado deverá informar a SEC sobre a realização da contrapartida com no máximo 5 dias úteis de antecedência da realização do evento, por meio de correspondência eletrônica, enviada ao e-mail circulaminas@cultura.mg.gov.br.

12.8 A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da Secretaria de Estado de Cultura.

13. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS CONTEMPLADOS

13.1 Após a publicação do resultado, a partir da assinatura do termo de compromisso, a SEC terá o prazo de até 10 dias úteis para efetivação do pagamento em conta bancária do beneficiário, período este prorrogável por igual período de 10 (dez) dias úteis em caso de necessidade pela Administração Pública.

13.2 Não receberão os recursos, os candidatos aprovados que se apresentarem inadimplentes junto aos órgãos de controle do Governo de Minas Gerais (SIAF/MG), ou perante a Secretaria de Estado de Cultura, além dos por serem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

13.3 A SEC verificará a regularidade fiscal do beneficiário junto a Fazenda Pública Estadual e Federal, INSS.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O beneficiário é obrigado a comprovar o comparecimento e execução com êxito do projeto e da contrapartida até 60 (sessenta) dias após o seu retorno, por meio do preenchimento do Anexo III do presente edital, impresso, datado e assinado, em 01 (uma) via, e enviado juntamente com a documentação conforme previsto nos itens 14.2 e 14.3 deste edital para:

Secretaria de Estado de Cultura
Superintendência de Interiorização e Ação Cultural
Diretoria de Informação e Fomento
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 5º andar
Prédio Gerais – Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – Minas Gerais
CEP 31.630-901

14.2 Na prestação de contas relativa à execução do projeto deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:

- Comprovantes de embarque originais (ida e volta) ou documentos equivalentes, que comprovem o embarque, desde que emitido pela cia aérea, rodoviária e marítima, quando for o caso;
- Documento emitido pela organização do evento que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome do candidato e de todos os integrantes de proposta de execução coletiva, se for o caso;
- Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou do representante da proposta de execução coletiva, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pela Secretaria de Estado de Cultura;
- Notas fiscais ou documentos oficiais comprovando gastos efetuados com o benefício para passagens, transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, pagamento da matrícula e mensalidade de cursos ou taxas de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem (originais e cópias);
- Comprovante da inscrição da marca da Secretaria de Estado de Cultura em qualquer material produzido para a atividade, quando for o caso.

14.3 Na prestação de contas relativa à execução da contrapartida deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:

- O relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou representante da proposta de execução coletiva, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa, lista de presença ou outros suportes), para possível divulgação pela SEC;
- O proponente deverá comprovar a utilização do uso da marca da SEC, em qualquer material produzido para a atividade de contrapartida;
- O beneficiário restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, corrigido pela variação aplicada nos tributos estaduais, conforme legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:
 - Cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
 - Descumprimento de qualquer condição constante do edital;
 - Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
 - Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e
- A utilização do benefício em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou divergentes ao objeto a que se propôs;
- A não realização da contrapartida.

14.5 Na etapa de prestação de contas deverá ser apresentada documentação com assinatura original, não sendo aceitas cópias e digitalizações.

14.6 O beneficiado ficará inadimplente junto a SEC, o que o impossibilitará de apresentar novas propostas aos programas da SEC, nos seguintes casos:

- Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, inclusive comprovação da realização da contrapartida, nos prazos estipulados nos subitem 12.7, 13.1, e 15.14;
- Não restituição dos recursos referente ao subitem 14.4, aos cofres públicos.

14.7 A não comprovação da despesa, correspondente ao valor recebido, implica o reconhecimento da obrigatoriedade de devolução do recurso que não foi utilizado. A devolução de recurso tratada neste item deverá ocorrer espontânea e concomitantemente com a apresentação de prestação de contas, a fim de que o beneficiado não incida no disposto no item 14.6 deste edital.

15. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

15.1 A candidatura apresentada no eixo divergente de sua proposta será desconsiderada.

15.2 As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

15.3 Será desclassificada a inscrição individual de candidato que faça parte de proposta de execução coletiva também inscrita para o mesmo período.

15.4 Caso haja participação do mesmo proponente, ou de um mesmo integrante de proposta de execução coletiva em dois requerimentos para o mesmo período, independente da categoria, ambos serão desclassificados, ressalvados os casos em que se trate de um mesmo projeto. Nesse caso, apenas o primeiro projeto encaminhado será considerado válido.

15.5 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

15.6 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

15.7 Serão desclassificadas as candidaturas formuladas ou encaminhadas pela própria instituição organizadora ou promotora do evento e respectivos integrantes ou parceiros.

15.8 Não serão atendidas solicitações para curso, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.

15.9 É vedada a inscrição de:

- Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos;
- Micro Empreendedor Individual (MEI);
- Servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados à SEC e suas instituições vinculadas;
- Candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral e/ou por afinidade, até o segundo grau de integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa;
- Cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o terceiro grau de agente público vinculado a Secretaria de Estado de Cultura.
- Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos incentivados ou apoiados financeiramente pela Secretaria de Estado de Cultura.
- Caso o proponente já esteja no local onde será realizado o evento antes da data prevista para viagem descrita no formulário, não será considerado o pedido de apoio para atividade em questão.
- O beneficiário, de modo individual ou incluído como integrante de proposta de execução coletiva, não poderá usufruir dos benefícios do Programa nos 12 (doze) meses subsequentes à data de conclusão da viagem.
- O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, ou seja, não é válido para viagens realizadas, fora dos prazos previstos neste edital.

15.14 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros na documentação enviada e/ou o preenchimento.

15.15 A proposta que apresentar contrapartida incompleta ou em desacordo ao estabelecido neste edital será desclassificada.

15.16 A inscrição encaminhada sem a validação da pré-inscrição on-line ou sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário padrão, será desconsiderada.

15.17 As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.

15.18 A candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desconsiderada, seja na fase de habilitação, seja na de seleção.

15.19 O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada ficará sujeito a devolução do valor integral do apoio concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, conforme legislação pertinente, sob pena de ser instaurada tomada de constas especial para reaver o recurso.

15.20 Em caso de devolução do recurso ou de parte dele, o beneficiário deverá solicitar a Guia de Recolhimento do Estado, por meio do correio eletrônico circulaminas@cultura.mg.gov.br, contendo a identificação do proponente, número do CPF e valor do benefício.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para a realização da atividade cultural o proponente beneficiário também poderá contar com o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, desde que a complementação dos recursos não seja utilizada para custear as mesmas despesas a serem realizadas com os recursos deste Edital.

16.2 A documentação que apresentar falhas ou vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

16.3 A SEC não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

16.4 Serão devolvidos os documentos ou materiais encaminhados, dos projetos não contemplados e/ou inabilitados no prazo improrrogável de até 60 dias da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, cabendo a unidade gestora a incineração após este prazo.

16.5 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.

16.6 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido.

16.7 O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Departamento Estadual de Telecomunicações

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Administração Indireta
(Art.73, § 3º da CE/89, acrescido pela Emenda Constitucional nº 61, de 23/12/03)
Unidade Orçamentária: 2381
Referência: 1º Trimestre de 2017

Cargo/Função	Janeiro/2017		Fevereiro/2017		Março/2017		Total Trimestral Valor (R\$)
	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	
Efetivos	4	13.393,87	4	10.759,05	4	10.687,98	34.840,90
Função Pública	-						
Rec. Amplo	5	23.689,88	4	13.710,00	4	13.710,00	51.109,88
Inativos	-						
Total	9	37.083,75	8	24.469,05	8	24.397,98	85.950,78

Marcu Antônio Gonçalves da S. Filho
Diretor de Manutenção

José Francisco Vieira de Seniuk
Diretor Geral

Fonte: Valores extraídos do relatório da DCPPP/SEPLAG

18 950801 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 19/2017

Institui Sindicância Administrativa para os fins que especifica.
A Presidente, em exercício, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011, bem como o disposto nos artigos 218 a 233, do Capítulo IV, do Título VIII, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos relacionados à concessão de título de apostilamento ao servidor M.C.M. Masp 1.018.379-6 em caso de sua aposentadoria, conforme determina o Ofício 52/2017/SCAP.

Art. 2º Designar os servidores VANUSA RODRIGUES CHAVEIRO, MASP nº 1.261.235-4, MARIA GORETI CALIMAN REIS, MASP n.º 365.162-7 e RAMSÉS MACHADO RESENDE DUTRA, MASP n.º 669.748-6, para, sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos atá sua conclusão.

Parágrafo único. A Presidente escolherá, dentre os demais designados, aquele que exercerá as funções de Secretário.

Art. 3º A Sindicância Administrativa deverá ser iniciada e concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data da publicação desta Portaria. Findo este prazo, a Comissão deverá apresentar o Relatório da Sindicância.

Parágrafo único. Previamente à apresentação do Relatório, os autos do processo serão encaminhados à Auditoria Seccional, para análise e certificação quanto à regularidade dos atos e procedimentos.

Art. 4º Os servidores designados para conduzir a Sindicância Administrativa não exercerão outras atribuições além das de pesquisas e averiguação indispensáveis à elucidação do fato, sem prejuízo de vencimento, remuneração ou vantagem decorrente do exercício (art. 220, §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952).

Art. 5º Os trabalhos serão conduzidos conforme o disposto no Estatuto dos Servidores dos Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952), bem como nas diretrizes contidas no Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2017.
EDILANE MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente em exercício do IEPHA/MG

18 951075 - 1

16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proposta.

16.9 Os prazos previstos neste edital se iniciam e vencem em dia útil de expediente na SEC, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

16.10 O prazo de vigência da presente seleção pública será de 6(seis) meses, a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

16.11 A SEC, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no portal http://www.cultura.mg.gov.br

16.12 Quando houver peças promocionais da atividade produzidas pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca da Secretaria de Estado de Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico http://www.cultura.mg.gov.br.

16.13 As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.14 Informações e orientações poderão ser obtidas por meio dos números telefônicos (31) 3915 2673 ou 3915 2177 ou 3915 2660 ou ainda pelo endereço eletrônico circulaminas@cultura.mg.gov.br

16.15 Impreterivelmente, o beneficiado deverá comprovar a realização do projeto em até 60 (sessenta) dias após o retorno da viagem sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

16.16 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Estado de Cultura a decisão.

16.17 O presente edital, bem como seus respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da Secretaria de Estado de Cultura, no endereço eletrônico: www.cultura.mg.gov.br

16.18 Integram este Edital os seguintes Anexos, disponíveis no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br :

- Anexo I – Formulário de Pré-Inscrição on-line
- Anexo II – Formulário Padrão;
- Anexo III – Formulário para Prestação de Contas;
- Anexo IV – Relação de municípios que integram o território de desenvolvimento Metropolitano de Minas Gerais;
- Anexo V – Checagem de documentos (Check-list)
- Anexo VI – Formulário de Recursos;

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

18 951170 - 1

ocorreu a medição do terreno devoluto abaixo relacionado situado no município de **CHAPADA DO NORTE**:

O presente edital convida os confinantes relacionados abaixo a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargos.

Requerente	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Nádia Aparecida Ramos Coelho	Sítio Muniz	0,2367	Ana Ferreira da Silva, Maria Esteves Ottoni e José Geraldo Muniz

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017

Professor Neivaldo de Lima Virgílio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

18 950782 - 1

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 01/2017